



**MPV 910
00526**

SENADO FEDERAL

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 910 de 2019)**

Acrescente-se o seguinte art. 5º à Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 5º A alínea “a” do inciso I do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12

I -

a) 60% (sessenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O percentual de 80% de cobertura vegetal nativa exigido para imóveis situados em áreas de floresta a título de Reserva Legal não nos parece exagerado, praticamente inviabilizando o adequado aproveitamento econômico dessas terras.

Acreditamos que a preservação de 60% da cobertura vegetal, nesses casos, poderá incrementar a produtividade rural, sem comprometer de forma irrazoável a preservação das florestas.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/19975.61031-23